

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2014

(Dos Srs. membros do Centro de Estudos e Debates Estratégicos José Humberto, Inocêncio Oliveira, Dr. Paulo César, Félix Mendonça Júnior, Jaime Martins, José Linhares, Leopoldo Meyer, Margarida Salomão, Mauro Benevides e Ronaldo Benedet)

Requer informações ao Senhor Ministro da Fazenda referentes à estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 446, de 2014, que “estabelece incentivos, inclusive por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País, aos investimentos efetuados em participações empresariais por meio de capital empreendedor”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

Encaminhamento de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, detalhando a respectiva memória de cálculo, para cada exercício de 2016 a 2018, decorrentes do Projeto de Lei Complementar nº 446, de 2014, em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional, considerando como 6 de junho de 2015 a data da publicação da Lei Complementar decorrente desta proposição, com entrada em vigor na data de 2 de janeiro de 2016 – ou seja, no ano seguinte ao de sua publicação oficial, e não antes de decorridos 180 dias dessa publicação.

Requeremos que a referida memória de cálculo especifique, em relação a cada um de seus dispositivos que tratem de matéria tributária, não apenas as despesas, mas também as receitas oriundas da referida proposição.

Quanto à elevação de receitas, solicitamos, em relação à nova redação conferida ao art. 3º da Lei nº 11.033, de 2004, por meio do art. 23 da proposição, a discriminação das fontes de recursos decorrentes da elevação das alíquotas incidentes às pessoas físicas e das despesas oriundas de reduções das alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas. Da mesma forma, é necessário conhecer a estimativa das receitas decorrentes das alterações efetuadas por meio do art. 24 da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

Na condição de membro do Centro de Estudos e Debates Estratégicos - CEDES desta Câmara dos Deputados e de relator de estudo¹ realizado neste Centro que culminou na elaboração do Projeto de Lei Complementar nº 446, de 2014, apresento o presente requerimento no intuito de subsidiar a análise técnica da matéria, a qual se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa.

O presente requerimento decorre, especialmente, da observância ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado ao estabelecido no art. 94 da Lei nº 12.919, de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, o qual determina, em seu *caput*, que *“as proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.”*

¹ Os estudos do Cedes encontram-se disponíveis em: <http://www.camara.leg.br/cedes>, na seção “publicações”. Acesso em: out.2014.

Muito embora na referida proposição existam dispositivos que acarretem aumento de receita da União, torna-se necessário cotejar seus efeitos com os demais dispositivos que acarretem perda orçamentária, de maneira a apurar o resultado líquido decorrente dessas alterações legislativas.

Destaca-se, ademais, que o § 3º do referido art. 94 da Lei nº 12.919, de 2013, dispõe que *“a estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo”*.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **JOSÉ HUMBERTO**
Relator do Estudo “Capital Empreendedor”

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Presidente do Centro de Estudos e Debates Estratégicos

Deputado **DR. PAULO CÉSAR**

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

Deputado **JAIME MARTINS**

Deputado **JOSÉ LINHARES**

Deputado **LEOPOLDO MEYER**

Deputada **MARGARIDA SALOMÃO**

Deputado **MAURO BENEVIDES**

Deputado **RONALDO BENEDET**